



### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:**

O presente Convênio terá vigência da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2015.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS:**

O Município procederá à liberação dos recursos financeiros conforme Cronograma de Desembolso, sendo o valor pago em parcela única, cujo pagamento deverá ser efetivado via depósito no Banco SICREDI, Agência Nº 0217, Conta Corrente Nº 259300.

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:**

São obrigações do **Município**:

- a. Cumprir o Cronograma de Desembolso, conforme o Plano de Trabalho aprovado;
- b. Receber, analisar, aprovar ou devolver em diligência os processos relativos à Prestação de Contas;
- c. Controlar, fiscalizar e acompanhar a correta execução do Convênio e a aplicação dos recursos financeiros, inclusive *in loco*;
- d. Participar e propor atividades que possam vir em benefício ao atendimento do objeto do presente Termo de Convênio.

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE:**

São obrigações do **CONVENENTE**:

- a. Cumprir integralmente o objeto conveniado;
- b. Aplicar os recursos conforme o Plano de Trabalho;
- c. Movimentar os recursos em conta corrente específica;
- d. Comprovar a realização das despesas com documentos hábeis, os quais devem conter a certificação do recebimento do material ou da prestação de serviços;
- e. Prestar Contas até 31 de Dezembro de 2015, na forma estabelecida pela IN N. TC-14/2012;
- f. Manter em arquivo ordenado cronologicamente todos os documentos, em original, que façam menção ou que sejam decorrentes do presente Convênio;
- g. Isentar o **Município** de qualquer responsabilidade relativa a encargos sociais e trabalhistas provenientes da contratação de pessoal para atender o objeto do presente Convênio.

**Parágrafo único.** A **CONVENENTE** é responsável pela inexecução ou execução deficiente nos serviços prestados, como imprudência, negligência, imperícia, erro, que abranja indenizações por danos morais e materiais causados a terceiros e usuários.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO:**

O presente Termo de Convênio poderá ser rescindido por acordo entre as partes, ou por vontade unilateral, mediante prévia comunicação, de comum acordo ou por inadimplência de qualquer dispositivo do presente Convênio por qualquer uma das partes.

**CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE:**

A ausência de Prestação de Contas, na forma e prazo estabelecido, ou a prática de irregularidade na aplicação dos recursos, sujeita a **CONVENENTE** à instauração de tomada de Contas Especial, para ressarcimento de valores, além da responsabilidade civil e penal, se for o caso.

**CLÁUSULA NONA – DO FORO:**

Fica eleito o Foro da Comarca de Capinzal-SC, para dirimir dúvidas ou litígios decorrentes da aplicação do presente Termo de Convênio, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente Convênio, em três vias de igual forma e teor, perante as testemunhas abaixo.

**Piratuba-SC, 16 de julho de 2015**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA  
Mauri Lenhardt – Prefeito em exercício**

**ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA MICROBACIA DOS MARIANOS  
Sérgio Pereira da Costa – Presidente CONVENENTE**

**FUNDO MUNICIPAL DE AGRICULTURA  
Márcia Dupont – Secretária Municipal de Agricultura**

**TESTEMUNHAS**

**Giovani Ribeiro Lopes  
CPF 636.821.179-20**

**Camila Aparecida Pires Belotto  
066.585.959-76**

**PLANO DE APLICAÇÃO DO TERMO CONVÊNIO Nº 018/2015**

DISCRIMINAÇÃO		VALOR (R\$)	
<b>DESPESAS CORRENTES</b>		R\$ 485,00	
Convênio tem por objeto a transferência de recursos para pagamento de despesas com escritório de contabilidade.			
<b>TOTAL GERAL..... R\$:</b>		<b>485,00</b>	
CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO DO TERMO DE CONVÊNIO			
NÚMERO PARCELA	DATA LIBERAÇÃO DO PAGAMENTO	VALOR DA PARCELA (R\$)	SALDO DO CONVÊNIO EM R\$
Parcela Única	No ato da assinatura	R\$ 485,00	0,00
<b>TOTAL GERAL .....R\$</b>		<b>485,00</b>	

**Piratuba-SC, 16 de julho de 2015**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA  
Mauri Lenhardt – Prefeito em exercício**

**ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA MICROBACIA DOS MARIANOS  
Sérgio Pereira da Costa – Presidente CONVENENTE**

**FUNDO MUNICIPAL DE AGRICULTURA  
Márcia Dupont – Secretária Municipal de Agricultura**

TESTEMUNHAS

**Giovani Ribeiro Lopes**  
**CPF 636.821.179-20**

**Camila Aparecida Pires Belotto**  
**066.585.959-76**